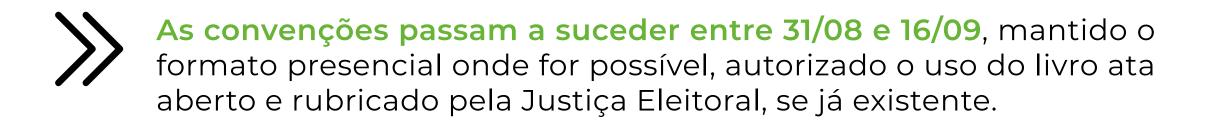


A desincompatibilização de servidores públicos efetivos foi prorrogada para 15/08, prazo já fechado, a única admitida, porque os demais prazos sobre esse assunto, já vencidos quando da EC 107/2020, não foram prorrogados.



A ata que registrar as deliberações da convenção, no dia seguinte à realização, deverá ser digitada no módulo externo do CANDEX (na versão 2020, a ser disponibilizado em 20/08 pelo TSE), para ser publicada no site do TSE e integrar os autos do registro. O arquivo da ata gerada pelo CANDEX também será transmitido à Justiça Eleitoral via internet ou, na impossibilidade, deve ser gravado em mídia e entregue no Cartório Eleitoral.



A Resolução 23.623-TSE/2020, desde 30/06, data de sua publicação, suspendeu a abertura de novos livros-ata e regulamentou as convenções virtuais, criadas pela PEC 107/2020.



Nas localidades onde não for possível fazer convenções presenciais, em decorrência das recomendações sanitárias, é possível utilizar plataforma tecnológica para realizá-las no **formato virtual, substituindo o livro ata rubricado pela Justiça Eleitoral pelo lançamento das deliberações no módulo externo do CANDEX**, que será operado por meio de senha obtida no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP.



A plataforma eletrônica para realização da convenção em formato virtual pode ser qualquer uma que o partido escolher, apenas se recomendando que disponibilize mecanismo de gravação em áudio e vídeo das deliberações, capaz de comprovar a anuência/ autenticidade das deliberações.



A ata da convenção, independente do formato escolhido, conterá os seguintes dados (art. 7° da Resolução n° 23.609/2019-TSE):

I - local;

II - data e hora;

III - identificação e qualificação de quem presidiu;

IV - deliberação para quais cargos concorrerá;

V - no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõem;

VI - o representante da coligação;

VII - relação das candidaturas escolhidas com a indicação do cargo, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.





É essencial que a realização da convenção, independente do formato, observe o seguinte:

- a) seja antecedida pela convocação formal e expressa dos seus integrantes, ainda que por meio eletrônico;
- b) que a pauta das deliberações seja lida no início da reunião, com chamada clara e expressa de todos os integrantes, os mesmos que também serão cientificados de todos os atos obrigatórios que ali serão praticados, especialmente apreciação da lista de candidaturas;
- c) ao final da convenção, antes do encerramento, deverá ser lida a ata, com colheita expressa do voto de aprovação de cada integrante acerca de seu conteúdo.



Número máximo de candidaturas proporcionais fica limitado a 150% das vagas na Câmara Municipal e **não são mais admitidas** coligações proporcionais.

Obrigação de **REGISTRAR** CANDIDATURAS À PROPORÇÃO MÍNIMA DE 30% PARA O GÊNERO MINORITÁRIO e máximo de 70% para o gênero majoritário.



Sem respeito ao mínimo NÃO HAVERÁ REGISTRO, lembrando que, quando houver quebra no número mínimo, arredonda-se para cima.



O registro de candidaturas, encaminhado pelo partido, ocorrerá até às 19 horas do dia 26/09.

